

INTERESSADOS

leniviacsm - LENIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES
maricialml - MARICIA LOYANNE MOREIRA DE LIMA

DECISÃO TRT7.DG. 90/2022

OBJETO:FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ

Considerando o Parecer TRT7.DG.CJA nº. 58/2022 (doc. 16) pela legalidade do Termo de Referência (doc.05) e da contratação direta através de dispensa de licitação, bem como o Despacho TRT7.DG.CJA nº.17/2022 (doc. 45), pela legalidade da minuta contratual revisada (doc.42), observada a remissão ao subitem apontado na cláusula sexta (6.3), com a respectiva exclusão de uma das denominações da cláusula sexta (doc. 42-fl. 3 – parte final), e ainda que seja alterado o número da dispensa apontada na cláusula segunda (2.1.a), conforme disposto no doc. 15;

Considerando que a contratada apresenta as regularidades fiscais federal, previdenciária, estadual, fundiária, bem como frente ao TCU, CNJ, CEIS e CADIN da empresa (docs. 7/12); Considerando a disponibilidade orçamentária (doc. 19); Considerando o Termo de Dispensa nº 04/2022 (doc. 15); Considerando, ainda, a delegação de competência ao Diretor-Geral, constante do Ato TRT7 nº 58/2021, **APROVO** o Termo de Referência (doc. 05) e **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação da empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (FLÁVIA CRUZ DE MELO)(CNPJ –32.439.433/0001-34), no valor de R\$ R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), relativo ao fornecimento de garrações de água mineral envasada de 20 (vinte) litros para o Fórum do Trabalho de Quixadá, durante o exercício de 2022, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Dispensada a publicação de ratificação da contratação direta, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei nº.8.666/1993, por permissão de seu art. 26. Deverá ser dada publicidade, no entanto, à contratação mediante divulgação do extrato da respectiva nota de empenho, em satisfação ao comando constante do art. 16 da Lei nº 8.666/1993. Não dispensada a confecção de termo de contrato, com fulcro no art. 62, caput e § 4º, ante a existência de obrigação futura, conforme decisão do TCU, bem como em cumprimento a determinação do CSJT contidas nos autos do Processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000.,

À Divisão de Orçamento e Finanças - DOF para emitir a nota de empenho. Ato Contínuo, à Seção de Conformidade de Registro de Gestão para análise da Conformista. Empós, à Divisão de Licitações e Contratos para formalização da contratação, conforme minuta (doc. 42) aprovada no opinativo jurídico mencionado. Em seguida, à Diretoria do Fórum do Trabalho de Quixadá para indicar os gestores e fiscais da contratação, observando o disposto na Resolução TRT7 nº. 8/2019.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR

Diretor-Geral Substituto/Ordenador de Despesa Substituto